

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.805, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 8.037, de 5 de setembro de 2014, e autorizada a Presidência a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto deste projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 09 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 759698

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 06/2022 – MPC/PA – Conselho

Altera a Resolução nº 011/2018 - MPC/PA - Conselho, de 28 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a Progressão por Merecimento instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º, XVI, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2019 - MPC/PA - Conselho, e artigo 17, XVII do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - Participação em comissão ou grupo especial de trabalho, remunerado ou não, nos termos do art. 132, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU-PA), mediante designação formal por ato próprio;

IV - (omissis)

V - Premiação em concurso de monografia ou de atividade técnico-científica;

VI - Averbação de elogio ou destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas;

VII - (omissis)

VIII - Participação na organização ou apoio de eventos promovidos pelo MPC/PA, devidamente certificados, ou por outros órgãos e entidades, mediante designação formal;

IX - (omissis)

X - Conclusão de curso de graduação ou pós-graduação que já não gere GTIT;

XI - Quantitativo de horas de capacitação obtidas nas avaliações que compõem o inciso I e que excedam o estabelecido no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 06/2018 - MPC/PA - Conselho;

XII - Participação como conferencista, palestrante ou denominação equivalente, em eventos especializados, comprovada mediante apresentação de certificado ou programação do evento com indicação do nome do interessado;

• 1º - (omissis)

• 2º O CEAF opinará quanto à pertinência temática das produções e participações referidas nos incisos V, VII e XII, sendo consideradas para os fins desta Resolução aquelas cujo tema possua correlação com as atribuições funcionais dos respectivos cargos e/ou com as atividades administrativas ou de controle externo.

• 3º - Serão consideradas, para os fins do inciso VII desta Resolução, as obras ou artigos publicados em jornais de grande circulação, periódicos/ eventos especializados ou sites da internet com conselho editorial.

• 4º - Serão aceitos os cursos de graduação e pós-graduação que atendem aos critérios previstos na regulamentação da Gratificação de Titulação - GTIT, desde que não gerem GTIT e sejam concluídos dentro do período avaliativo da progressão por merecimento, sendo considerada a data de conclusão da graduação/pós-graduação para fins de pontuação.

• 5º - Quando a ministração do curso, palestra ou treinamento, interno ou externo, estabelecida no inciso IX, for organizada pelo CEAF, caberá a este encaminhar o certificado de participação do servidor ao Departamento de Gestão de Pessoas para fins de registro.

• 6º - Para fins do inciso XI, será apurada a quantidade de horas excedentes, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados todos os períodos estabelecidos no inciso I."

Art. 2º. O art. 8º da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (omissis)

• 1º - Para a atribuição da pontuação de que trata o caput, serão considerados apenas os pontos obtidos durante o efetivo exercício no MPC/PA, exigindo-se também que estes tenham sido adquiridos no interstício do período avaliado de 2 (dois) anos.

• 2º - A pontuação remanescente ou não utilizada em um período avaliado

não poderá ser aproveitada para os seguintes."

Art. 3º. O art. 12 da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (omissis)

• 1º (omissis)

• 2º - Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação emitirá o Relatório Final da Progressão e encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas para adoção das medidas cabíveis, antes da homologação do PGC e publicação no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º. O art. 13 da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. É de responsabilidade do servidor a protocolização, na unidade de gestão de pessoas, dos comprovantes relativos aos critérios definidos nos incisos V, VII, X e XII do art. 6º, até o dia 30 de abril do ano da avaliação. Parágrafo Único. Os comprovantes referentes aos incisos V, VII e XII devem ser encaminhados devidamente instruídos com a manifestação do CEAF ou de outro órgão auxiliar, se for o caso."

Art. 5º. A Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 15A - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas.

Art. 6º - O Anexo da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 7º - Fica revogado o inciso IV do art. 6º da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/05/2022.

Belém, 9 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER CORREGEDOR-GERAL Membro Nato	PATRICK BEZERRA MESQUITA PROCURADOR DE CONTAS Membro Eleito
---	---

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
I - Resultado obtido nas avaliações para Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP)	Média aritmética dos percentuais percebido no período (de 75 a 100 pontos)	
II - Participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar	Por comissão: 09 (nove) pontos para o titular 03 (três) pontos para o suplente	
III - Participação em comissão ou grupo especial de trabalho, remunerado ou não, nos termos do art. 132, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU-PA), mediante designação formal por ato próprio	Por comissão: 06 (seis) pontos para o titular 02 (dois) pontos para o suplente	
IV - Designação para atuar como fiscal de contrato	Por contrato: 03 (três) pontos para fiscal 01 (um) ponto para suplente	
V - Premiação em concurso de monografia ou de atividade técnico-científica	15 (quinze) pontos por premiação	
VI - Averbação de elogio por destaque funcional, emitido mediante ato formal específico e fundamentado do Procurador-Geral de Contas;	10 (dez) pontos por averbação	
VII - Publicação de obra ou artigo	05 (cinco) pontos por publicação	
VIII - Participação na organização ou apoio de eventos promovidos pelo MPC/PA, devidamente certificados, ou por outros órgãos e entidades, mediante designação formal;	Por evento ou ação: 06 (seis) pontos para participação na organização 03 (três) pontos para participação como apoio	
IX - Ministração de curso, palestra ou treinamento, interno ou externo, por designação ou autorização do Procurador-Geral de Contas ou indicação do CEAF	03 (três) pontos por hora-aula	
X - Conclusão de curso de graduação ou pós-graduação que não gere GTIT	Por curso concluído:	
	Graduação	10 (dez) pontos
	Especialização	15 (quinze) pontos
	Mestrado	20 (vinte) pontos
	Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos
XI - Quantitativo de horas de capacitação obtidas nas avaliações que compõem o inciso I e que excedam o estabelecido no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 06/2018 - MPC/PA - Conselho	0,1 (um décimo) por hora de capacitação excedente, limitada ao máximo de 10 (dez) pontos, considerados todos os períodos utilizados para a progressão	
XII - Participação como conferencista, palestrante ou denominação equivalente, em eventos especializados, comprovada mediante apresentação de certificado ou programação do evento com indicação do nome do interessado	03 (três) pontos por participação	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO EM UMA REFERÊNCIA	100 (cem) pontos	
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO EM DUAS REFERÊNCIAS	140 (cento e quarenta) pontos	

Protocolo: 759733